

respectivos órgãos de origem.

Na ocasião, afirmou que, tendo em vista a demanda dos cartórios eleitorais daquela unidade federativa, houve a necessidade da manutenção da requisição dos referidos servidores até o final do exercício em curso, devendo a devolução ocorrer a partir de 1º de janeiro de 2018.

Tendo em vista as informações prestadas, permaneçam os autos em Secretaria e, após o fim do exercício em curso, solicitem-se novas informações ao TRE/MG.

Comunique-se à Procuradoria da República em Minas Gerais, com cópia do Ofício nº 1645/2017/PRE.

Brasília, 18.10.2017.

BRUNO CESAR LORENCINI

JUIZ AUXILIAR

## SECRETARIA DO TRIBUNAL

### Atos do Diretor-Geral

#### Portaria

##### **Comissão. Registro de Candidaturas. Processo Judicial Eletrônico**

##### **Portaria TSE nº 766, de 18 de outubro de 2017.**

Dispõe sobre comissão responsável por definir e validar os requisitos para os sistemas relacionados ao registro de candidaturas, com ênfase na integração com o processamento judicial eletrônico.

**O DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VIII do artigo 116 do Regulamento Interno, de acordo com a Portaria-TSE nº 662, de 23 de junho de 2016,

#### **R E S O L V E:**

Art. 1º Instituir Comissão Cand PJE, no âmbito da Justiça Eleitoral, com o objetivo de definir e validar os requisitos para os sistemas relacionados ao registro de candidaturas, com ênfase na integração com o processamento judicial eletrônico.

Art. 2º Compete à Comissão Cand PJE:

I – elaborar estudos, definir e validar os requisitos para os sistemas relacionados ao registro de candidaturas, visando a sua integração ao processo judicial eletrônico, a partir das eleições de 2018;

II – subsidiar a elaboração de conteúdo para a capacitação dos usuários dos sistemas na Justiça Eleitoral;

III – intermediar os tribunais regionais eleitorais e a equipe técnica do TSE, de forma a identificar e recomendar ações voltadas à garantia da melhor utilização do sistema e o aprimoramento de suas funcionalidades.

Art. 3º Compete ao Coordenador da Comissão Cand PJE:

I – entregar o cronograma de atividades por ocasião da 1ª reunião, assim como eventuais alterações ao Diretor-Geral da Secretaria do Tribunal Superior Eleitoral;

II – acompanhar as atividades programadas;

III – adotar providências relativas às questões que tenham relação com as atividades de outros grupos, comitês e comissões;

IV – acompanhar as questões que demandem providências de áreas específicas do TSE, dos TREs e de entidades externas;

V – alocar eventuais prestadores de serviço e recursos para a realização de atividades determinadas;

VI – solicitar a convocação de reuniões de todos os integrantes ou de parte da Comissão;

VII – dar publicidade aos trabalhos desenvolvidos;

VIII – primar pela documentação que registra as atividades executadas e os encaminhamentos exigidos;

IX – comunicar o desligamento ou a necessidade de substituição de membro da Comissão;

X – reportar e justificar a necessidade de convocação de participante eventual para reunião ou encontro específico;

XI – entregar, ao Diretor-Geral do Tribunal Superior Eleitoral, todos os documentos e solicitações gerados em razão das atividades desenvolvidas;

XII – atribuir tarefas aos componentes do grupo;

XIII – encerrado o período da vigência da Comissão, entregar ao Diretor-Geral da Secretaria do Tribunal Superior Eleitoral o relatório final, constando as atividades realizadas e os resultados alcançados.

Art. 4º O prazo de vigência da Comissão Cand PJE será dezembro de 2018.

Art. 5º A Comissão Cand PJE será composta por servidores do Tribunal Superior Eleitoral, a seguir nomeados:

I – Simone Holanda Batalha – SJD (Coordenadora);

II – Ana Karinne Siqueira de Andrade dos Santos – CSCOR/STI;

III – Andréa Faria da Silva – COARE/SJD;

IV – Beni dos Santos Mello – ASPJE/SJD;

V – Cristiano Moreira Andrade – COINF/STI;

VI – Daniel Vasconcelos Borges Netto – CPRO/SJD;

VII – José de Melo Cruz – CSELE/STI;

VIII – Marta Juvina de Medeiros – AGEL;

XIX – Marcos Carvalhede de Moraes – CPADI/SJD;

X – Rodrigo da Silva Lima – SECINP/CSELE/STI;

XI – Sandra Maria Petri Damiani – AGEL.

Art. 6º Todos os documentos, comunicados, solicitações, propostas e consultas originárias dos trabalhos desenvolvidos deverão ser encaminhados por meio de processo específico no sistema informatizado de processos - SEI, utilizado no TSE.

Art. 7º O desligamento de integrante da Comissão deverá ser comunicado ao Diretor-Geral da Secretaria do Tribunal Superior Eleitoral, nos termos do art. 11 da Portaria-TSE nº 662/2016.

Art. 8º Eventuais substituições ou impedimentos relativos aos integrantes da Comissão, assim como outras situações específicas não constantes desta Portaria, serão tratados nos moldes da Portaria-TSE nº 662/16 ou ainda a critério do Diretor-Geral do TSE.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**MAURICIO CALDAS DE MELO**

**DIRETOR-GERAL**

Documento assinado eletronicamente em **19/10/2017, às 09:59**, conforme art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).

A autenticidade do documento pode ser conferida em

[https://sei.tse.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0&cv=0573132&crc=A337848A](https://sei.tse.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=0573132&crc=A337848A), informando, caso não preenchido, o código verificador **0573132** e o código CRC **A337848A**.

[2017.00.000001022-5](#)

**Prorroga prazo. Entrega 2ª edição. Guia Prático de Fiscalização de Contratos Administrativos**

**Portaria TSE nº 765, de 18 de outubro de 2017.**

**O DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 116, VIII, do *Regulamento Interno*, e de acordo com o disposto na Portaria-TSE nº 662, de 23 de junho de 2016,

**RESOLVE:**

Art. 1º Fica prorrogado para o dia 19 de dezembro de 2017 a data-limite para a entrega da proposta da 2ª edição do *Guia Prático de Fiscalização de Contratos Administrativos*, nos termos do art. 4º, p. único, da Portaria-TSE nº 435, de 5 de junho de 2017.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**MAURICIO CALDAS DE MELO**